

LEI Nº 1148/2015, DE 08 DE MAIO DE 2015.

Autoriza a contratação provisória de pessoal, classificadas como atividades meio até a execução final de processo licitatório para contratação de empresa para terceirização de mão de obra, para que sejam supridas as necessidades transitórias da administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal para atender às necessidades temporárias, classificadas como atividades meio, mediante contrato de prestação de serviço, até a execução final de processo licitatório para contratação de empresa para terceirização de mão de obra, visando suprir as necessidades transitórias da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. – Consideram-se como atividades meio as consideradas acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais da Administração Municipal, tais como: vigilância, limpeza, conservação, transporte, informática, copeira, recepção, reprografia, telecomunicação, instalação e manutenção de prédios públicos.

Art. 3º. - As contratações terão dotação específica e obedecerão ao prazo de duração contratual de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados até a execução final do procedimento administrativo licitatório para contratação de empresa para terceirizar mão de obra de atividades meio, em fase interna de instrução processual.

Art. 4º. – Nas contratações provisórias serão observados, como teto, os padrões de vencimentos previstos nos planos de carreiras da contratante, relativamente ao pessoal efetivo.

Art. 5º. – É vedado o desvio de função do contratado, na forma deste diploma, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa da autoridade contratante.

Art. 6º. – A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos recrutará a mão de obra que será realizada mediante processo seletivo simplificado, no que couber.

Art. 7º. – Fica estabelecido, ainda que competirá à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a elaboração do levantamento das necessidades, por cargo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para fins de quantificação e identificação das atividades meio para terceirização – em caráter de absoluta prioridade.

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Palácio “João de Melo”, em Macau/RN, 08 de maio de 2015.

Kerginaldo Pinto do Nascimento- Prefeito Municipal

Edneide Aurina da Silva Oliveira- Secretária de Administração e RH.

Publicado Diário Oficial do Município Nº 879 | Macau, 08 de maio de 2015.